



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Barra dos Coqueiro/SE, 22 de julho de 2024

A Senhora
Alessandra Alves Aranha Souza
Assessora Jurídica do Controle Interno

Processos Administrativos nº 106.02000/2024
Assunto: Inexigibilidade nº 091/2024

Senhora Assessora,

Cumprimentando V. S.ª estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contratação por empresário exclusivo da atração artística **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª marcha para Jesus**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Atenciosamente,


Jackson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício N° 099/2024/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2024.

A(o) Ilm^{as}(s) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 091/2024/FMAS**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, de ordem da Secretária de Controle Interno deste município, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de Contratação Direta, por empresário exclusivo da **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado "**11ª MARCHA PARA JESUS**", no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/Se, nos termos do art. 74, inc. II da Lei n° 14.133/2021.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico n° 099/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar n° 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se



000138

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106.02000/2024 - PMBC**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **BANDA MANANCIAL**, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO **"11ª MARCHA PARA JESUS"**, NO DIA **03 DE AGOSTO DE 2024, DAS 16H:00MIN ÀS 17H:00MIN**, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS ANA DO FORRÓ, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC**SOLICITANTE:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 099/2024/SMCI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.2. Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo a **INEXIGIBILIDADE nº 091/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, por empresário exclusivo, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c art. 74, II, da nllc, da **BANDA MANANCIAL**, para apresentação no evento intitulado **"11ª MARCHA PARA JESUS"**, no dia 03 de agosto de 2024, das 16h:00min às 17h:00min, a ser realizado na Praça de Eventos Ana do Forró, em Barra dos Coqueiros/Se, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido de Autorização ao gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Justificativa da demandante; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;

- ✓ Portarias;
- ✓ Manifestação da Comissão de Contratação - Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise da Comissão;
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

2. DA FASE EXTERNA

000140
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 72 e ss., e artigo 74, II ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros. É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da EXCLUSIVIDADE DA CADA ARTISTA é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a **apresentação de show artístico fica inviável o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado**. Quanto ao valor, está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.

Sobre a matéria, dispõe o Art. 74, II da Lei 14.133/2021, que diz: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

Quanto ao referido objeto para a realização da pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Em fase de procedimento, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz da NLLC, Lei nº 14.133/2021, sem

B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

No entanto, **RECOMENDA-SE** que seja observado as regras pertinentes às informações dos processos de contratação de artistas aos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, haja vista que houve a primeira fase de implementação do Novo Painel de Festividades do TCESE, que deve ser realizado o cadastro de informações sobre eventos festivos e atrações artísticas na nova aba “Programações de Eventos” inserida no módulo “Eventos Festivos” do Portal do Jurisdicionado no sistema SAGRES do TCE/SE.

Reforça-se que tais informações devem ser preenchidas antecipadamente até 15 dias antes da efetiva realização de todo e qualquer evento festivo no município, o que não exclui a obrigação de encaminhar via o mesmo Portal do Jurisdicionado as informações exigidas pela Resolução Nº 280/2013, ao tempo que se deve juntar comprovação nos autos do processo de contrato.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, e ainda, Art. 72, III, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo, **conclui-se** pela legalidade deste processo de despesa.

Por fim, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade, conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 22 de julho de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE